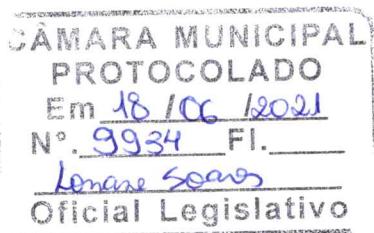




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Bancada do PDT**  
**São Francisco de Assis-RS**



Projeto de Lei nº 56/2021



“Obriga as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, no âmbito do município de São Francisco de Assis e dá outras providências”.

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, obrigadas a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, bem como efetuar o alinhamento de cabos.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;
- II – Multa de 10 (dez) vezes o valor correspondente ao Valor de Referência Municipal (VRM) recolhida ao órgão autuador ou a outro designado pelo Poder Executivo Municipal de São Francisco de Assis; e
- III – Proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei;

§ 1º - Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

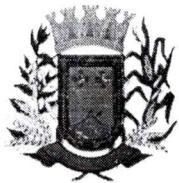
Art. 3º - As empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei têm o prazo de 2 (dois anos), contados da data de publicação, para se adequar às suas disposições.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 100 (cem) dias, contados da data de sua publicação.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Bancada do PDT  
São Francisco de Assis-RS*



Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:  
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Gabinete do Prefeito Municipal em.....

São Francisco de Assis, 18 de junho de 2021.

Ebertom Luiz

Vereador Bancada PDT



*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Bancada do PDT  
São Francisco de Assis-RS*



**JUSTIFICATIVA**

Ao andar pelas ruas de nossa cidade é impossível não perceber o grande descaso promovido pelas empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço pela rede área, com os emaranhados de fios, muitos deles desativados, nos postes. A prática promove poluição visual, denegrindo o céu e as paisagens do Município. A necessidade de regulamentação se dá justamente pelo aumento substancial da demanda desse serviço, ocasionando o acúmulo de fios nos postes do município.

O Projeto de Lei aqui proposto dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas a efetuarem o alinhamento de cabos, bem como a remoção dos fios excedentes e sem uso que estão instalados pelas empresas e concessionárias que prestam serviços em nosso município. Já que os mesmos não são mais utilizados, deve ser responsabilidade das empresas a remover os fios, algo que é vital para a revitalização urbana de nossa cidade, visto que os fios soltos, dependurados, acabam prejudicando a estética do cenário de São Francisco de Assis. Tal problema se dá em função da falta de norma que obrigue a empresa a retirar os fios após o uso e a desativação do serviço.

Do ponto de vista legal, o município tem competência para editar normas sobre polícia administrativa, podendo disciplinar a matéria no que diz respeito à preservação do interesse local, não há que se falar em usurpação de competência privativa da União para legislação sobre energia, conforme o que é estabelecido no art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, em relação a diploma normativo que determina à concessionária prestadora de serviços a observância de regras para regularização e retirada de fios.

São Francisco de Assis, 18 de junho de 2021.



Ebertom Luiz

Vereador Bancada PDT